



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ

AUTOS Nº 0009065-41.2015.8.16.0044

KPS INDUSTRIAL LTDA. - em recuperação judicial, já qualificada nos autos em epígrafe, em trâmite perante este r. Juízo, por seu procurador que esta subscreve, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer.

A União apresentou manifestação, com base no v. acórdão exarado nos autos nº 0043364-11.2017.816.0000, requerendo seja negado seguimento a recuperação judicial, seja pela convolação em falência ou pela resolução do feito sem julgamento do mérito.

O v. acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 0043364-11.2017.816.0000, determinou a suspensão da homologação do plano de recuperação judicial até que sejam apresentadas as certidões negativas de débitos tributários, conforme disposto no artigo 57 da Lei 11.101/2005.

Ainda, verifica-se que o Tribunal de Justiça determinou que este d. Juízo conceda prazo razoável para que a Recuperanda apresente todas as certidões de regularidade fiscal.





HINTERLANG DE BARROS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Contudo, tem-se que no momento ainda não se faz possível o parcelamento nos moldes constantes no artigo 10-A da Lei nº. 10.522/02, tendo em vista o curto período para parcelamento do débito frente ao vultoso débito fiscal informado nos extratos apresentados pela própria Fazenda Nacional, sem mencionar os débitos estaduais e municipais.

Ocorre que, a Recuperanda aguarda a aprovação do Projeto de Lei 10.220/2018, que institui parcelamento diferenciado as empresas em recuperação judicial, com condições muito mais viáveis que as dispostas no artigo 10-A da Lei nº. 10.522/02.

A Recuperanda pretende promover o parcelamento de todos os seus débitos tributários, contudo, entende que o parcelamento deve ser realizado de forma que possa ser integralmente cumprido, permitindo que a empresa cumpra conjuntamente com o Plano de Recuperação Judicial, assim como suas demais obrigações, buscando, com isso, seja efetiva a recuperação judicial.

Assim sendo, requer-se a concessão de prazo para que a Recuperanda apresente as suas certidões de regularidade fiscal, até a aprovação do Projeto de Lei 10.220/2018, vez que no momento não se faz possível a obtenção das certidões tributárias sem tal medida

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Santo Antônio da Platina, Pr., 03 de agosto de 2020.

ADRIAN HINTERLANG DE BARROS

OAB-PR 44.633

Rua Visconde do Rio Branco, nº 1.630, Conjuntos 2301,2302 e 2303, Centro, Curitiba – PR. Telefone: (41) 3521-7084

Rua 13 de Maio, nº 313, Sala 01, Centro, Santo Antônio da Platina – PR. Telefone: (43) 3534-0770

E-mail: controladoria@hinterlang.adv.br

